

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
S B C P R E V


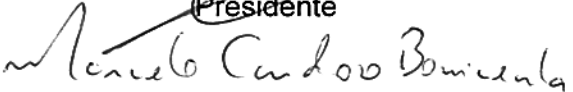
(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

Parecer referente ao Balancete do Mês de Janeiro de 2018

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Janeiro/2018, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no dia 05 do mês em análise, ocorreu o ingresso da Quadragesima Oitava parcela do Banco BVA, sob intervenção do BACEN, no valor de R\$ 49.270,79 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Setenta Reais e Setenta e Nove Centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS (01990.03) neste mês foi equivalente a R\$ 4.655.706,98 (Quatro Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 22.593.826,68 (Vinte e Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 22 de Março de 2018.


EDSON LUIZ MARINI
Presidente

MARCELO CARDOSO BONICENHA
Conselheiro Titular


DENISE PERASSOLLI
Conselheira Titular

MARCO TADEU FANANI
Conselheiro Suplente